



Ministério Público Federal  
5ª Câmara de Coordenação e Revisão

# PAUTA DE REUNIÃO

Reunião	865ª Sessão de Coordenação da 5ª CCR				
Local da Reunião	Sala de Reuniões da 5ª CCR	Data	12/05/2015	Hora	14h30
<b>PAUTA DE REUNIÃO</b>					
<p>1. Nota Técnica nº 01/2015 – 5ª CCR. Leva ao conhecimento dos membros do Ministério Público Federal atuantes na área de combate à corrupção extrato da Fase 3 de avaliação do Brasil, pela OCDE, acerca da aplicação da Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais e legislação correlata, apresentando orientações técnicas para se alcançar maior efetividade no combate ao suborno transnacional.</p> <p>2. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.010447/2014-45. Conflito Positivo de Atribuição. PR/CE – 3º OFÍCIO NTC X 2º OFÍCIO NTC . Informação prestada pelo procurador da República Oscar Costa Filho. Relatora Denise Vinci Tulio: voto pelo não conhecimento do conflito. Remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal.</p> <p>3. Ofício nº 272/2015-4º OCC/PRPE. Procuradora da República Silvia Regina Pontes Lopes Schimmelpfeng. Em resposta à solicitação da 5ª CCR, esclarece como se dá a investigação através do instrumento policial denominado “Registro Especial”. Informa, ainda, que objetivo da comunicação à 5ª CCR foi apenas para que esta tivesse ciência acerca do sobrestamento das investigações sobre as irregularidades apontadas na Notícia de Fato nº 1.26.000.000672/2014-67.</p> <p>4. Planejamento Temático da 5ª CCR após sua revisão.</p> <p>5. Memorando Circular 01/2015/AMGE. Relatório de atuação da 5ª CCR para constar no relatório de gestão do PGR. A 5ª CCR deverá selecionar os casos de maior destaque na sua temática ocorridos nos últimos dois anos. Prazo para envio das informações até o dia 29.05.</p> <p>6. Processo Administrativo nº 1.00.000.004336/2015-81. Minuta de Termo de Cooperação Técnica entre o IPEA e o MPF. A consultoria jurídica da Secretaria Geral sugere duas alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• que o instrumento proposto seja “Acordo de Cooperação Técnica”, uma vez que não haverá transferência de recursos entre os órgãos;</li><li>• que o prazo de vigência seja acordado em 60 meses em razão do princípio da eficiência, de modo que se evitará gastos de recursos financeiros com a publicação de termos aditivos para prorrogação do Acordo</li></ul>					

7. Despacho nº 215/2015 CHEFIA GAB/PGR. Aviso nº 440-GP/TCU. Encaminha cópia da deliberação proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União ao examinar o processo TC - 003.166/2015-5, que trata de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU acerca de potenciais riscos nos acordos de leniência que venham a ser celebrados pela Controladoria-Geral da União com empresas investigadas no âmbito da Operação Lava Jato, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
8. Ofício nº 409/2015-SAORIG/PRR4/RS. Comunica remessa das Notícias de Fato nº 1.04.004.000010/2015-03 e 1.04.004.000012/2015-94 à Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul. Os autos tratam apenas de matéria criminal.
9. Anteprojeto de Lei - Acresce o art. 17-A à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para disciplinar o acordo de leniência.

“Art. 17-A Nos procedimentos e processos relativos à improbidade administrativa ou de responsabilidade de pessoa jurídica por atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, o Ministério Público poderá valer-se do disposto no capítulo V da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como nas Seções I e IV do Capítulo II da Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013.”

10. Ofício nº 128/2015/CSMPF. Encaminha deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal, referente à aplicabilidade do art. 22 da Resolução CSMPF, pelo colégio eleitoral de Subprocuradores-Gerais da República.

“ Deliberou o CSMPF, por maioria, no sentido de que a restrição do Art. 22 da Resolução CSMPF nº 157, não se aplica à eleição pelo Colégio de Subprocuradores-Gerais”.

11. Ofício nº 3147/2015 - PR/RS (PR-RS-00015940/2015). Solicita a formalização do Grupo de Trabalho Medidas Cautelares Patrimoniais como bicameral, com atuação perante a 2ª e a 5ª CCRs.
12. Ofício nº 340/2015-GAB/PRM/GNB-PRCM. Procurador da República Paulo Rubens Carvalho Marques. Comunica o encaminhamento da Notícia de Fato nº 1.14.009.000031/2015-24 ao Ministério Público Estadual por tratar-se de endereçamento incorreto da representação.

*Sugestão de deliberação: “Deliberou a Câmara, à unanimidade, solicitar ao procurador oficiante o encaminhamento da NF nº 1.27.000.000337/2015-11 para apreciação conforme Enunciado nº 2 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. A Câmara ressalta que, o endereçamento incorreto ocorre quando o expediente é encaminhado a endereço diverso do pretendido pelo remetente, o que não se verificou no caso”*

13. Ofício nº 150/2015 MPF/PRMSPA/GAB02. Procurador da República Rodrigo Golivio Pereira. Comunica o encaminhamento da Notícia de Fato nº 1.30.009.000067/2015-64 ao Ministério Público Estadual por tratar-se de endereçamento incorreto da representação.

*Sugestão de deliberação: “Deliberou a Câmara, à unanimidade, solicitar ao procurador oficiante o encaminhamento da NF nº 1.27.000.000337/2015-11 para apreciação conforme Enunciado nº 2 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. A Câmara ressalta que, o endereçamento incorreto ocorre quando o expediente é encaminhado a endereço diverso do pretendido pelo remetente, o que não se verificou no caso”*

14. Ofício nº 42/2015-PR/PI-GAB-IS. Procurador da República Israel Gonçalves Santos Silva. Comunica o encaminhamento da Notícia de Fato nº 1.27.000.000337/2015-11 ao Ministério Público Estadual por tratar-se de endereçamento incorreto da representação.

*Sugestão de deliberação: “Deliberou a Câmara, à unanimidade, solicitar ao procurador oficiante o encaminhamento da NF nº 1.27.000.000337/2015-11 para apreciação conforme Enunciado nº 2 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. A Câmara ressalta que, o endereçamento incorreto ocorre quando o expediente é encaminhado a endereço diverso do pretendido pelo remetente, o que não se verificou no caso”*

15. Ofício nº 702/2015/PRM/JP/GAB/3ºOF/PRDC. Procurador da República Henrique Felber Heck. Comunica o encaminhamento da Notícia de Fato nº 1.31.001.000095/2015-14 ao Ministério Público Estadual por tratar-se de endereçamento incorreto da representação.

*Sugestão de deliberação: “Deliberou a Câmara, à unanimidade, solicitar ao procurador oficiante o encaminhamento da NF nº 1.31.001.000095/2015-14 para apreciação conforme Enunciado nº 2 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. A Câmara ressalta que, o endereçamento incorreto ocorre quando o expediente é encaminhado a endereço diverso do pretendido pelo remetente, o que não se verificou no caso”*

16. Ofício nº 76/2015 – JGJ/PR/MA (PR/MA - 00006302/2015). Procurador da República Juraci Guimarães Junior. Comunica o encaminhamento da Notícia de Fato nº 1.19.000.000682/2014-37 ao Ministério Público Estadual sem a correspondente homologação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

*Sugestão de deliberação: “Deliberou a Câmara, à unanimidade, solicitar ao procurador oficiante o encaminhamento da NF nº 1.19.000.000682/2014-37 para apreciação conforme Enunciado nº 2 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal.*

17. Ofício nº 77/2015-JCJ/PR/MA (PR/MA - 00006303/2015). Procurador da República Juraci Guimarães Junior. Comunica o encaminhamento da Notícia de Fato nº 1.19.000.000880/2014-09 ao Ministério Público Estadual sem a correspondente homologação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

*Sugestão de deliberação: “Deliberou a Câmara, à unanimidade, solicitar ao procurador oficiante o encaminhamento da NF nº 1.19.000.000880/2014-09 para apreciação conforme Enunciado nº 2 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal.*

18. Enunciado nº 21. Nota Interna - Procuradoria da República no Município de Palmares/PE (Processo nº 0800036-16.2015.4.05.8307). Informa as razões de não recorrer em ação civil pública por improbidade administrativa contra ex-prefeito de Barreiros/PE, Antônio Vicente de Souza Albuquerque.

19. Recomendação. Ofício nº 262/2014/PRDC/PRM-LAJ (PRM-LAJ-RS-00001079/2015). Cópia da Recomendação nº 5/2015 – PRM-Lajeado/RS, expedida nos autos do Inquérito Civil nº 1.29.014.000118/2012-57.

Recomenda ao Município de Doutor Ricardo/RS que: I – exija que se cumpra integralmente as regras referentes à Lei 8.666/93; II – providencie a devida nomeação,

quando for o caso, de representante da Administração para acompanhar o cumprimento dos contratos.

20. Recomendação. Ofício nº 268/2015/MADA/PRM-DRS/MS/MPF (PRM-DRS-MS-00002147/2015). Cópia da Recomendação MPF/DRS/MS/MADA nº 4/2015.

Recomenda à Advocacia-Geral da União da União - AGU, que adote providências visando à implementação medidas de cobrança de valores dispendidos para pagamento de contratação de digitadores sem concurso público pela Coordenadoria Regional da Fundação Nacional do Índio em Dourados - MS.

21. Ofício nº 951/2015 - GAB - TLN (PRM-STS-SP-4560/2015). Procurador da República Thiago Lacerda Nobre. Informa a propositura de Ação Civil Pública por improbidade Administrativa (ICP nº 1.34.012.000278/2013-37) contra Maria Antonieta de Brito, Prefeita do Município de Guarujá; Augusto Cezar Silva de Bustamante Sá, Secretário Municipal de Saúde; Waldyr Aparecido Tamburus, Diretor I de Urgência e Emergência e Flavio Poli, Secretário Municipal de Administração.